

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 100/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 100/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予行政長官辦公室主任何永安碩士或其法定代任人一切所需權力，以便代表澳門特別行政區作為立約人，與日豐車行有限公司簽署購買房車的合同。

São delegados no chefe do meu Gabinete, mestre Ho Veng On, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar com a «Yat Fung Motors Limited» para a aquisição de viaturas.

二零零六年四月十三日

13 de Abril de 2006.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 101/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 101/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

授予新聞局局長陳致平或其法定代任人一切所需權限，以便代表澳門特別行政區作為立約人，簽署新聞局與晨輝出版有限公司出版《澳門》雜誌中文版有關編輯服務合約。

São delegados no director do Gabinete de Comunicação Social, Chan Chi Ping Victor, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato a celebrar entre o Gabinete de Comunicação Social e a sociedade denominada «Tipografia Sinofare, Limitada», para a prestação de serviços editoriais relacionados com a publicação da Revista Macau em língua chinesa.

二零零六年四月十八日

18 de Abril de 2006.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 19/2006 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2006

鑑於中華人民共和國就一九九九年五月二十八日在蒙特利爾簽訂的《統一國際航空運輸某些規則的公約》（以下簡稱《公約》），於二零零五年六月一日向國際民航組織秘書長交存批准書；

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 1 de Junho de 2005, junto do Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional, o depósito do seu instrumento de ratificação da Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Montreal, em 28 de Maio de 1999 (Convenção);

鑑於中華人民共和國於交存批准書的同日以照會作出通知，《公約》適用於澳門特別行政區；

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China notificou que a Convenção se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

同時，根據《公約》第五十三條第七款的規定，《公約》於二零零五年七月三十一日在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

Considerando igualmente que a Convenção, em conformidade com o n.º 7 do seu artigo 53.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 31 de Julho de 2005;

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體的關於《公約》適用於澳門特別行政區的通知書中、英文文本的有用部分及相應的葡文譯本；

——《公約》的中文正式文本及以該《公約》各正式文本為依據的葡文譯本。

二零零六年四月十七日發佈。

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

– a parte útil da notificação relativa à aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, nas línguas chinesa e inglesa, tal como enviadas ao depositário, acompanhadas da respectiva tradução para português; e

– a Convenção na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhada da respectiva tradução para a língua portuguesa efectuada a partir dos seus diversos textos autênticos.

Promulgado em 17 de Abril de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

通知書

(二零零五年六月一日第CH(05)052號文件；

參閱：第LE 3/38號文件)

“(……)”

我謹榮幸地通知您，中華人民共和國主席胡錦濤根據中華人民共和國第十屆全國人民代表大會常務委員會第十四次會議的決定，已於二零零五年二月二十八日批准了一九九九年五月二十八日在蒙特利爾通過的《統一國際航空運輸某些規則的公約》(以下簡稱“公約”)。現隨函送上批准書，同時聲明如下：

一、本公約適用於中華人民共和國澳門特別行政區。

(……)”

Notification

(Document Ref. CH(05)052 of 1 June 2005;

Ref.: Document LE 3/38)

“(…)

I have the honour to inform you that, according to the decision of the Standing Committee of the tenth National People's Congress at its fourteenth meeting, President Hu Jintao of the People's Republic of China ratified on 28 February 2005 the Convention for the Unification of Certain Rules for International Carriage by Air (referred to as “the Convention” thereafter) done at Montreal on 28 May 1999. I hereby submit the ratification instrument and make the following declaration:

1. The Convention applies in the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China.

(…)”

Notificação

(Documento Ref.: CH(05)052 de 1 de Junho de 2005;

Ref.: Documento LE 3/38)

«(…)

Tenho a honra de informar que, de acordo com a decisão da Décima Quarta Sessão da Décima Legislatura do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional, o Presidente Hu Jintao da República Popular da China ratificou, em 28 de Fevereiro de 2005,

a Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional (doravante designada por Convenção), feita em Montreal, em 28 de Maio de 1999. Por este meio, venho submeter o instrumento de ratificação e efectuar a seguinte declaração:

1. A Convenção aplica-se na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(...)

統一國際航空運輸某些規則的公約

本公約的當事國，

認識到一九二九年十月十二日在華沙簽訂的《統一國際航空運輸某些規則的公約》(以下稱“華沙公約”)，和其他有關文件在統一國際航空私法方面作出的重要貢獻；

認識到使華沙公約和相關文件現代化和一體化的必要性；

認識到確保國際航空運輸消費者的利益的重要性，以及在恢復性賠償原則的基礎上提供公平賠償的必要性；

重申按照一九四四年十二月七日訂於芝加哥的《國際民用航空公約》的原則和宗旨對國際航空運輸運營的有序發展以及旅客、行李和貨物通暢流動的願望；

確信國家間採取集體行動，通過制定一項新公約來增進對國際航空運輸某些規則的一致化和法典化是獲得公平的利益平衡的最適當方法；

達成協議如下：

第一章 總則

第一條 適用範圍

一、本公約適用於所有以航空器運送人員、行李或者貨物而收取報酬的國際運輸。本公約同樣適用於航空運輸企業以航空器履行的免費運輸。

二、就本公約而言，“國際運輸”係指根據當事人的約定，不論在運輸中有無間斷或者轉運，其出發地點和目的地點是在兩個當事國的領土內，或者在一個當事國的領土內，而在另一國的領土內有一個約定的經停地點的任何運輸，即使該國為非當事

Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional

OS ESTADOS PARTES NA PRESENTE CONVENÇÃO:

RECONHECENDO a importante contribuição da Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, assinada em Varsóvia, em 12 de Outubro de 1929, daqui em diante designada «Convenção de Varsóvia», bem como a de outros instrumentos conexos para a harmonização do direito aéreo internacional privado;

RECONHECENDO a necessidade de modernizar e consolidar a Convenção de Varsóvia e os instrumentos conexos;

RECONHECENDO a importância de assegurar a protecção dos interesses dos utilizadores do transporte aéreo internacional e a necessidade de uma indemnização equitativa com base no princípio da restituição;

REAFIRMANDO a conveniência de um desenvolvimento ordenado das operações de transporte aéreo internacional e de um fluxo regular de passageiros, bagagens e mercadorias, em conformidade com os princípios e objectivos da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, em 7 de Dezembro de 1944;

CONVICTOS de que uma acção colectiva dos Estados para uma maior harmonização e codificação de certas regras que regem o transporte aéreo internacional através de uma nova Convenção é o meio mais adequado para alcançar um equilíbrio de interesses equitativo;

ACORDARAM NO SEGUINTE:

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. A presente Convenção aplica-se a todo o transporte internacional de pessoas, bagagens ou mercadorias efectuado por aeronave mediante remuneração. Aplica-se igualmente aos transportes gratuitos efectuados por aeronave por uma empresa de transportes aéreos.

2. Para efeitos da presente Convenção, a expressão *transporte internacional* designa qualquer operação de transporte em que, de acordo com as estipulações das partes, o ponto de partida e o ponto de destino, independentemente de se verificar uma interrupção do transporte ou um transbordo, estão situados no território de dois Estados Partes ou apenas no território de um só Estado Parte se estiver prevista uma escala no território de um

國。就本公約而言，在一個當事國的領土內兩個地點之間的運輸，而在另一國的領土內沒有約定的經停地點的，不是國際運輸。

三、運輸合同各方認為幾個連續的承運人履行的運輸是一項單一的業務活動的，無論其形式是以一個合同訂立或者一系列合同訂立，就本公約而言，應當視為一項不可分割的運輸，並不僅因其中一個合同或者一系列合同完全在同一國領土內履行而喪失其國際性質。

四、本公約同樣適用於第五章規定的運輸，除非該章另有規定。

第二條

國家履行的運輸和郵件運輸

一、本公約適用於國家或者依法成立的公共機構在符合第一條規定的條件下履行的運輸。

二、在郵件運輸中，承運人僅根據適用於承運人和郵政當局之間關係的規則，對有關的郵政當局承擔責任。

三、除本條第二款規定外，本公約的規定不適用於郵件運輸。

第二章

旅客、行李和貨物運輸的有關憑證和當事人的義務

第三條

旅客和行李

一、就旅客運輸而言，應當出具個人的或者集體的運輸憑證，該項憑證應當載明：

(一) 對出發地點和目的地點的標示；

(二) 出發地點和目的地點是在一個當事國的領土內，而在另一國的領土內有一個或者幾個約定的經停地點的，至少對其中一個此種經停地點的標示。

二、任何保存第一款內容的其他方法都可以用來代替出具該款中所指的運輸憑證。採用此種其他方法的，承運人應當提出向旅客出具一份以此種方法保存的內容的書面陳述。

三、承運人應當就每一件託運行李向旅客出具行李識別標籤。

outro Estado, mesmo que este não seja um Estado Parte na Convenção. O transporte entre dois pontos dentro do território de um só Estado Parte, sem uma escala acordada no território de um outro Estado, não é considerado transporte internacional para efeitos da presente Convenção.

3. O transporte a executar por vários transportadores sucessivos é considerado, para efeitos da aplicação da presente Convenção, como constituindo um só transporte quando tenha sido considerado pelas partes como uma única operação, quer tenha sido objecto de um único contrato, quer de uma série de contratos, e não perde o seu carácter internacional pelo facto de um dos contratos, ou de uma série de contratos, dever ser executado integralmente no território de um mesmo Estado.

4. A presente Convenção aplica-se igualmente aos transportes a que se refere o Capítulo V, nas condições naquele previstas.

Artigo 2.º

Transportes efectuados pelo Estado e transportes de objectos postais

1. A presente Convenção aplica-se aos transportes efectuados pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público, nas condições estabelecidas no artigo 1.º

2. No transporte de objectos postais, o transportador só é responsável perante a administração postal competente, em conformidade com as regras aplicáveis às relações entre os transportadores e as administrações postais.

3. Salvo o previsto no n.º 2 anterior, as disposições da presente Convenção não se aplicam ao transporte de objectos postais.

CAPÍTULO II

Documentos e obrigações das partes relativas ao transporte de passageiros, bagagens e mercadorias

Artigo 3.º

Passageiros e bagagens

1. No transporte de passageiros será emitido um título de transporte, individual ou colectivo, que contenha:

a) A indicação dos pontos de partida e de destino;

b) A indicação de, pelo menos, uma das escalas previstas se os pontos de partida e de destino se situarem no território de um único Estado Parte e estiverem previstas uma ou mais escalas no território de outro Estado.

2. A emissão do documento referido no n.º 1 anterior pode ser substituída por qualquer outro meio através do qual a informação nele mencionada seja conservada. Se for utilizado um desses meios, o transportador deve disponibilizar-se a fornecer ao passageiro uma declaração, por escrito, com a informação dele constante.

3. O transportador entregará ao passageiro um talão de identificação de bagagem por cada volume de bagagem registada.

四、旅客應當得到書面提示，說明在適用本公約的情況下，本公約調整並可能限制承運人對死亡或者傷害，行李毀滅、遺失或者損壞，以及延誤所承擔的責任。

五、未遵守前幾款的規定，不影響運輸合同的存在或者有效，該運輸合同仍應當受本公約規則的約束，包括有關責任限制規則的約束。

第四條

貨物

一、就貨物運輸而言，應當出具航空貨運單。

二、任何保存將要履行的運輸的記錄的其他方法都可以用來代替出具航空貨運單。採用此種其他方法的，承運人應當應託運人的要求，向託運人出具貨物收據，以便識別貨物並能獲得此種其他方法所保存記錄中的內容。

第五條

航空貨運單或者貨物收據的內容

航空貨運單或者貨物收據應當包括：

(一) 對出發地點和目的地點的標示；

(二) 出發地點和目的地點是在一個當事國的領土內，而在另一國的領土內有一個或者幾個約定的經停地點的，至少對其中一個此種經停地點的標示；以及

(三) 對貨物重量的標示。

第六條

關於貨物性質的憑證

在需要履行海關、警察和類似公共當局的手續時，託運人可以被要求出具標明貨物性質的憑證。此項規定對承運人不造成任何職責、義務或由此產生的責任。

第七條

航空貨運單的說明

一、託運人應當填寫航空貨運單正本一式三份。

4. Será entregue ao passageiro um aviso escrito indicando que a presente Convenção, quando aplicável, regula e pode limitar a responsabilidade dos transportadores por morte ou lesões corporais e por destruição, perda ou avaria de bagagens, bem como por atraso.

5. O incumprimento do disposto nos números anteriores não prejudica nem a existência nem a validade do contrato de transporte, que continuará a estar sujeito às regras da presente Convenção, incluindo as relativas à limitação da responsabilidade.

Artigo 4.º

Mercadorias

1. No transporte de mercadorias será emitida uma guia de transporte aéreo.

2. A emissão da guia de transporte aéreo pode ser substituída por qualquer outro meio através do qual o registo do transporte a efectuar seja conservado. Se for utilizado um desses meios, o transportador entregará ao expedidor, mediante pedido deste, um recibo da mercadoria, que permita a identificação da remessa e o acesso à informação constante do registo conservado por esse meio.

Artigo 5.º

Teor da guia de transporte aéreo ou do recibo da mercadoria

A guia de transporte aéreo, ou o recibo da mercadoria, deve conter:

a) A indicação dos pontos de partida e de destino;

b) A indicação de, pelo menos, uma das escalas previstas se os pontos de partida e de destino se situarem no território de um único Estado Parte e estiverem previstas uma ou mais escalas no território de outro Estado;

c) A indicação do peso da remessa.

Artigo 6.º

Documento relativo à natureza das mercadorias

Poderá ser exigido ao expedidor, se tal for necessário para efeitos do cumprimento de formalidades exigidas pelas autoridades aduaneiras, policiais ou por outras autoridades públicas, a entrega de um documento que especifique a natureza da mercadoria. Da presente disposição não decorrem deveres, obrigações ou responsabilidades para o transportador.

Artigo 7.º

Descrição da guia de transporte aéreo

1. A guia de transporte aéreo é passada pelo expedidor em três exemplares originais.

二、第一份應當註明“交承運人”，由託運人簽字。第二份應當註明“交收貨人”，由託運人和承運人簽字。第三份由承運人簽字，承運人在接受貨物後應當將其交給託運人。

三、承運人和託運人的簽字可以印就或者用戳記。

四、承運人根據託運人的請求填寫航空貨運單的，在沒有相反證明的情況下，應當視為代託運人填寫。

第八條

多包件貨物的憑證

在貨物不止一個包件時：

(一) 貨物承運人有權要求託運人分別填寫航空貨運單；

(二) 採用第四條第二款所指其他方法的，託運人有權要求承運人分別出具貨物收據。

第九條

未遵守憑證的規定

未遵守第四條至第八條的規定，不影響運輸合同的存在或者有效，該運輸合同仍應當受本公約規則的約束，包括有關責任限制規則的約束。

第十條

對憑證說明的責任

一、對託運人或者以其名義在航空貨運單上載入的關於貨物的各項說明和陳述的正確性，或者對託運人或者以其名義提供給承運人載入貨物收據或者載入第四條第二款所指其他方法所保存記錄的關於貨物的各項說明和陳述的正確性，託運人應當負責。以託運人名義行事的人同時也是承運人的代理人的，同樣適用上述規定。

二、對因託運人或者以其名義所提供的各項說明和陳述不符合規定、不正確或者不完全，給承運人或者承運人對之負責的任何其他人造成的一切損失，託運人應當對承運人承擔賠償責任。

三、除本條第一款和第二款規定的外，對因承運人或者以其名義在貨物收據或者在第四條第二款所指其他方法所保存的記錄上載入的各項說明和陳述不符合規定、不正確或者不完全，給託運人或者託運人對之負責的任何其他人造成的一切損失，承運人應當對託運人承擔賠償責任。

2. O primeiro exemplar leva aposta a menção «para o transportador» e será assinado pelo expedidor. O segundo exemplar leva aposta a menção «para o destinatário» e será assinado pelo expedidor e pelo transportador. O terceiro exemplar será assinado pelo transportador, que o entregará ao expedidor após aceitação da mercadoria.

3. As assinaturas do transportador e do expedidor poderão ser impressas ou substituídas por um carimbo.

4. Se a guia de transporte aéreo tiver sido passada pelo transportador a pedido do expedidor, presume-se, salvo prova em contrário, que o transportador agiu em nome deste.

Artigo 8.º

Documentos para vários volumes

Quando haja mais do que um volume:

a) O transportador da mercadoria tem o direito de exigir ao expedidor que passe guias de transporte aéreo separadas;

b) O expedidor tem o direito de exigir ao transportador que emita recibos da mercadoria separados quando forem utilizados os outros meios referidos no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 9.º

Incumprimento dos requisitos relativos aos documentos

O incumprimento do disposto nos artigos 4.º a 8.º não afecta nem a existência nem a validade do contrato de transporte, que continuará a estar sujeito às regras da presente Convenção, incluindo as relativas à limitação da responsabilidade.

Artigo 10.º

Responsabilidade pelos elementos contidos nos documentos

1. O expedidor é responsável pela exactidão das indicações e declarações relativas à mercadoria que inscreva ou mande inscrever na guia de transporte aéreo ou que forneça ou mande fornecer ao transportador para inscrição no recibo da mercadoria ou no registo conservado por outros meios referidos no n.º 2 do artigo 4.º A presente disposição é igualmente aplicável quando a pessoa que age em nome do expedidor age também em nome do transportador.

2. O expedidor indemnizará o transportador por todos os danos sofridos por este, ou por qualquer outra pessoa em relação à qual o transportador seja responsável, em consequência de indicações e declarações irregulares, inexactas ou incompletas feitas por si ou em seu nome.

3. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 anteriores, o transportador indemnizará o expedidor pelos danos que este sofra, ou em que incorra qualquer outra pessoa em relação à qual o expedidor seja responsável, em consequência de indicações e declarações irregulares, inexactas ou incompletas inscritas por si ou em seu nome no recibo da mercadoria ou no registo conservado por outros meios referidos no n.º 2 do artigo 4.º

第十一條

憑證的證據價值

一、航空貨運單或者貨物收據是訂立合同、接受貨物和所列運輸條件的初步證據。

二、航空貨運單上或者貨物收據上關於貨物的重量、尺寸和包裝以及包件件數的任何陳述是所述事實的初步證據；除經過承運人在託運人在場時查對並在航空貨運單上或者貨物收據上註明經過如此查對或者其為關於貨物外表狀況的陳述外，航空貨運單上或者貨物收據上關於貨物的數量、體積和狀況的陳述不能構成不利於承運人的證據。

第十二條

處置貨物的權利

一、託運人在負責履行運輸合同規定的全部義務的條件下，有權對貨物進行處置，即可以在出發地機場或者目的地機場將貨物提回，或者在途中經停時中止運輸，或者要求在目的地點或者途中將貨物交給非原指定的收貨人，或者要求將貨物運回出發地機場。託運人不得因行使此種處置權而使承運人或者其他託運人遭受損失，並必須償付因行使此種權利而產生的費用。

二、託運人的指示不可能執行的，承運人必須立即通知託運人。

三、承運人按照託運人的指示處置貨物，沒有要求出示託運人所收執的那份航空貨運單或者貨物收據，給該份航空貨運單或者貨物收據的合法持有人造成損失的，承運人應當承擔責任，但是不妨礙承運人對託運人的追償權。

四、收貨人的權利依照第十三條規定開始時，託運人的權利即告終止。但是，收貨人拒絕接受貨物，或者無法同收貨人聯繫的，託運人恢復其處置權。

第十三條

貨物的交付

一、除託運人已經根據第十二條行使其權利外，收貨人於貨物到達目的地點，並在繳付應付款項和履行運輸條件後，有權要求承運人向其交付貨物。

Artigo 11.º

Valor probatório dos documentos

1. Tanto a guia de transporte aéreo como o recibo da mercadoria constituem, salvo prova em contrário, presunção da celebração do contrato, do recebimento da mercadoria e das condições de transporte deles constantes.

2. As declarações constantes da guia de transporte aéreo ou do recibo da mercadoria relativas ao peso, às dimensões e à embalagem da mercadoria, bem como as declarações relativas ao número de volumes, fazem fé até prova em contrário; as declarações relativas à quantidade, ao volume e ao estado da mercadoria não constituem meios de prova contra o transportador, salvo se a verificação tiver sido feita por este na presença do expedidor e anotada na guia de transporte aéreo ou no recibo da mercadoria ou se se tratar de indicações relativas ao estado aparente da mercadoria.

Artigo 12.º

Direito de dispor da mercadoria

1. Sem prejuízo da sua responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato de transporte, o expedidor tem o direito de dispor da mercadoria, retirando-a do aeroporto de partida ou de destino, retendo-a no decurso da viagem em caso de aterragem, fazendo-a entregar no ponto de destino ou no decurso da viagem a pessoa diferente do destinatário originalmente designado ou pedindo que seja devolvida ao aeroporto de partida. O expedidor não pode exercer o direito de dispor da mercadoria de forma que prejudique o transportador ou outros expedidores e deve reembolsar todas as despesas imputáveis ao exercício deste direito.

2. Caso seja impossível executar as instruções do expedidor, o transportador deve informá-lo imediatamente do facto.

3. Se o transportador cumprir as instruções do expedidor relativas à disposição da mercadoria sem exigir a apresentação do exemplar da guia de transporte aéreo ou do recibo da mercadoria entregue a este, o transportador será responsável, sem prejuízo do seu direito a ser reembolsado pelo expedidor, por quaisquer danos daí decorrentes causados à pessoa que esteja legalmente na posse desse exemplar da guia de transporte aéreo ou do recibo da mercadoria.

4. O direito do expedidor cessa no momento em que começa o do destinatário, em conformidade com o disposto no artigo 13.º Todavia, se o destinatário recusar a mercadoria ou não puder ser contactado, o expedidor readquire o seu direito de disposição.

Artigo 13.º

Entrega das mercadorias

1. Salvo quando o expedidor tenha exercido o seu direito a abrigo do disposto no artigo 12.º, o destinatário tem o direito, desde o momento da chegada da mercadoria ao ponto de destino, de exigir ao transportador que lhe entregue a mercadoria, mediante o pagamento das taxas devidas e o cumprimento das condições de transporte.

二、除另有約定外，承運人應當負責在貨物到達後立即通知收貨人。

三、承運人承認貨物已經遺失，或者貨物在應當到達之日起七日後仍未到達的，收貨人有權向承運人行使運輸合同所賦予的權利。

第十四條

託運人和收貨人權利的行使

託運人和收貨人在履行運輸合同規定的義務的條件下，無論為本人或者他人的利益，可以分別以本人的名義行使第十二條和第十三條賦予的所有權利。

第十五條

託運人和收貨人的關係或者第三人之間的相互關係

一、第十二條、第十三條和第十四條不影響託運人同收貨人之間的相互關係，也不影響從託運人或者收貨人獲得權利的第三人之間的相互關係。

二、第十二條、第十三條和第十四條的規定，只能通過航空貨運單或者貨物收據上的明文規定予以變更。

第十六條

海關、警察或者其他公共當局的手續

一、託運人必須提供必需的資料和文件，以便在貨物可交付收貨人前完成海關、警察或者其他任何公共當局的手續。因沒有此種資料、文件，或者此種資料、文件不充足或者不符合規定而引起的損失，除由於承運人、其受僱人或者代理人的過錯造成的外，託運人應當對承運人承擔責任。

二、承運人沒有對此種資料或者文件的正確性或者充足性進行查驗的義務。

第三章

承運人的責任和損害賠償範圍

第十七條

旅客死亡和傷害——行李損失

一、對於因旅客死亡或者身體傷害而產生的損失，只要造成死亡或者傷害的事故是在航空器上或者在上、下航空器的任何操作過程中發生的，承運人就應當承擔責任。

2. Salvo estipulação em contrário, o transportador deve avisar imediatamente o destinatário da chegada da mercadoria.

3. Se o transportador admitir a perda da mercadoria ou se esta não chegar no prazo de sete dias a contar da data em que deveria ter chegado, o destinatário pode fazer valer contra o transportador os direitos decorrentes do contrato de transporte.

Artigo 14.º

Exercício dos direitos do expedidor e do destinatário

O expedidor e o destinatário podem, respectivamente, exercer todos os direitos que lhes são conferidos nos artigos 12.º e 13.º, cada um em seu próprio nome, quer o façam no seu próprio interesse quer no interesse de terceiro, desde que cumpram as obrigações que lhes são impostas por força do contrato de transporte.

Artigo 15.º

Relações entre o expedidor e o destinatário e relações entre terceiros

1. O disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º não prejudica as relações entre o expedidor e o destinatário, nem as relações entre terceiros cujos direitos provêm do expedidor ou do destinatário.

2. O disposto nos artigos 12.º, 13.º e 14.º só pode ser derogado por disposição expressa da guia de transporte aéreo ou do recibo da mercadoria.

Artigo 16.º

Formalidades exigidas pelas autoridades aduaneiras, policiais ou por outras autoridades públicas

1. O expedidor, antes da entrega da mercadoria, é obrigado a fornecer as informações e os documentos necessários ao cumprimento das formalidades exigidas pelas autoridades aduaneiras, policiais ou por outras autoridades públicas. O expedidor é responsável perante o transportador por todos os danos resultantes da ausência, insuficiência ou irregularidade de tais informações ou documentos, salvo se o dano resultar de culpa do transportador, seus trabalhadores ou agentes.

2. O transportador não está obrigado a verificar a exactidão ou suficiência de tais informações ou documentos.

CAPÍTULO III

Responsabilidade do transportador e limites da indemnização por danos

Artigo 17.º

Morte e lesão corporal de passageiros — Avaria de bagagens

1. O transportador só é responsável pelo dano verificado em caso de morte ou lesão corporal de um passageiro se o acidente que causou a morte ou a lesão tiver ocorrido a bordo da aeronave ou no decurso de quaisquer operações de embarque ou desembarque.

二、對於因託運行李毀滅、遺失或者損壞而產生的損失，只要造成毀滅、遺失或者損壞的事件是在航空器上或者在託運行李處於承運人掌管之下的任何期間內發生的，承運人就應當承擔責任。但是，行李損失是由於行李的固有缺陷、質量或者瑕疵造成的，在此範圍內承運人不承擔責任。關於非託運行李，包括個人物件，承運人對因其過錯或者其受僱人或者代理人的過錯造成的損失承擔責任。

三、承運人承認託運行李已經遺失，或者託運行李在應當到達之日起二十一日後仍未到達的，旅客有權向承運人行使運輸合同所賦予的權利。

四、除另有規定外，本公約中“行李”一詞係指託運行李和非託運行李。

第十八條

貨物損失

一、對於因貨物毀滅、遺失或者損壞而產生的損失，只要造成損失的事件是在航空運輸期間發生的，承運人就應當承擔責任。

二、但是，承運人證明貨物的毀滅、遺失或者損壞是由於下列一個或者幾個原因造成的，在此範圍內承運人不承擔責任：

(一) 貨物的固有缺陷、質量或者瑕疵；

(二) 承運人或者其受僱人、代理人以外的人包裝貨物的，貨物包裝不良；

(三) 戰爭行為或者武裝衝突；

(四) 公共當局實施的與貨物入境、出境或者過境有關的行為。

三、本條第一款所稱的航空運輸期間，係指貨物處於承運人掌管之下的期間。

四、航空運輸期間，不包括機場外履行的任何陸路、海上或者內水運輸過程。但是，此種運輸是在履行航空運輸合同時為了裝載、交付或者轉運而辦理的，在沒有相反證明的情況下，所發生的任何損失推定為在航空運輸期間發生的事件造成的損失。承運人未經託運人同意，以其他運輸方式代替當事人各方在合同中約定採用航空運輸方式的全部或者部分運輸的，此項以其他方式履行的運輸視為在航空運輸期間。

第十九條

延誤

旅客、行李或者貨物在航空運輸中因延誤引起的損失，承運人應當承擔責任。但是，承運人證明本人及其受僱人和代理人為

2. O transportador só é responsável pelo dano verificado em caso de destruição, perda ou avaria de bagagem registada se o facto causador de tal destruição, perda ou avaria ocorrer a bordo da aeronave ou durante qualquer período em que a bagagem registada se encontre à guarda do transportador. Todavia, o transportador não é responsável se, e na medida em que, o dano tiver resultado da natureza, defeito ou vício próprio da bagagem. No caso de bagagem não registada, nomeadamente objectos pessoais, o transportador é responsável se o dano tiver resultado de culpa do transportador, seus trabalhadores ou agentes.

3. Se o transportador admitir a perda de bagagem registada ou se esta não chegar no prazo de 21 dias a contar da data em que deveria ter chegado, o passageiro pode fazer valer contra o transportador os direitos decorrentes do contrato de transporte.

4. Salvo disposição em contrário, para efeitos da presente Convenção, o termo «bagagem» designa quer a bagagem registada quer a bagagem não registada.

Artigo 18.º

Danos causados a mercadorias

1. O transportador só é responsável pelo dano verificado em caso de destruição, perda ou avaria da mercadoria se o facto causador do dano ocorrer durante o transporte aéreo.

2. O transportador não é, todavia, responsável se, e na medida em que, provar que a destruição, perda ou avaria resultou de um ou mais dos seguintes factos:

a) Defeito, natureza ou vício próprio da mercadoria;

b) Embalagem defeituosa da mercadoria, efectuada por pessoa distinta do transportador, seus trabalhadores ou agentes;

c) Acto de guerra ou conflito armado;

d) Acto de uma autoridade pública executado em conexão com a entrada, saída ou trânsito da mercadoria.

3. O transporte aéreo, para efeitos do n.º 1 do presente artigo, compreende o período durante o qual a mercadoria se encontra à guarda do transportador.

4. O período do transporte aéreo não compreende nenhum transporte terrestre, marítimo ou por via navegável interior efectuado fora de um aeroporto. Todavia, quando tal transporte é efectuado em execução de um contrato de transporte aéreo para efeitos de carregamento, entrega ou transbordo, presume-se, salvo prova em contrário, que o dano resultou de um facto ocorrido durante o transporte aéreo. Se o transportador, sem o consentimento do expedidor, substituir a via aérea por outro meio de transporte para a totalidade ou parte de um transporte que, de acordo com as estipulações das partes, se deveria efectuar por via aérea, tal transporte será considerado como fazendo parte do período do transporte aéreo.

Artigo 19.º

Atrasos

O transportador é responsável pelo dano resultante de um atraso no transporte aéreo de passageiros, bagagens ou merca-

了避免損失的發生，已經採取一切可合理要求的措施或者不可能採取此種措施的，承運人不對因延誤引起的損失承擔責任。

第二十條

免責

經承運人證明，損失是由索賠人或者索賠人從其取得權利的人的過失或者其他不當作為、不作為造成或者促成的，應當根據造成或者促成此種損失的過失或者其他不當作為、不作為的程度，相應全部或者部分免除承運人對索賠人的責任。旅客以外的其他人就旅客死亡或者傷害提出賠償請求的，經承運人證明，損失是旅客本人的過失或者其他不當作為、不作為造成或者促成的，同樣應當根據造成或者促成此種損失的過失或者其他不當作為、不作為的程度，相應全部或者部分免除承運人的責任。本條適用於本公約中的所有責任條款，包括第二十一條第一款。

第二十一條

旅客死亡或者傷害的賠償

一、對於根據第十七條第一款所產生的每名旅客不超過100,000特別提款權的損害賠償，承運人不得免除或者限制其責任。

二、對於根據第十七條第一款所產生的損害賠償每名旅客超過100,000特別提款權的部分，承運人證明有下列情形的，不應當承擔責任：

(一) 損失不是由於承運人或者其受僱人、代理人的過失或者其他不當作為、不作為造成的；或者

(二) 損失完全是由第三人的過失或者其他不當作為、不作為造成的。

第二十二條

延誤、行李和貨物的責任限額

一、在人員運輸中因第十九條所指延誤造成損失的，承運人對每名旅客的責任以4,150特別提款權為限。

二、在行李運輸中造成毀滅、遺失、損壞或者延誤的，承運人的責任以每名旅客1,000特別提款權為限，除非旅客在向承運人交運託運行李時，特別聲明在目的地點交付時的利益，並在必

dorias. Todavia, o transportador não será responsável pelo dano resultante de um atraso se provar que ele ou os seus trabalhadores ou agentes adoptaram todas as medidas que poderiam razoavelmente ser exigidas para evitar o dano ou que lhes era impossível adoptar tais medidas.

Artigo 20.º

Exoneração

Se o transportador provar que foi a negligência ou omissão ou um outro acto ilícito da pessoa que exige a indemnização, ou da pessoa de quem os direitos desta decorrem, que causou o dano ou contribuiu para este, ficará exonerado, total ou parcialmente, da sua responsabilidade em relação àquela pessoa na medida em que tal negligência, omissão ou acto ilícitos haja causado o dano ou contribuído para este. Quando a indemnização por motivo de morte ou lesão corporal de um passageiro é reclamada por terceiro, o transportador ficará igualmente exonerado da sua responsabilidade, total ou parcialmente, na medida em que provar que foi a negligência ou omissão ou outro acto ilícitos do passageiro que causou o dano ou contribuiu para este. O presente artigo aplica-se relativamente a todas as disposições em matéria de responsabilidade da presente Convenção, nomeadamente o n.º 1 do artigo 21.º

Artigo 21.º

Indemnização em caso de morte ou lesão corporal de passageiros

1. O transportador não poderá excluir ou limitar a sua responsabilidade relativamente aos danos referidos no n.º 1 do artigo 17.º que não excedam 100 000 direitos de saque especiais por passageiro.

2. O transportador não será responsável pelos danos referidos no n.º 1 do artigo 17.º que excedam 100 000 direitos de saque especiais por passageiro se provar que:

a) Tais danos não foram causados por negligência ou outro acto ou omissão ilícito seu ou dos seus trabalhadores ou agentes;

b) Tais danos foram causados exclusivamente por negligência ou outro acto ou omissão ilícito de terceiro.

Artigo 22.º

Limites da responsabilidade por atrasos, bagagens e mercadorias

1. No transporte de pessoas, em caso de dano verificado por atraso, nos termos do artigo 19.º, a responsabilidade do transportador está limitada a 4 150 direitos de saque especiais por passageiro.

2. No transporte de bagagens, a responsabilidade do transportador em caso de destruição, perda, avaria ou atraso está limitada a 1 000 direitos de saque especiais por passageiro, salvo se o passageiro, no momento da entrega da bagagem registada

要時支付附加費。在此種情況下，除承運人證明旅客聲明的金額高於在目的地點交付時旅客的實際利益外，承運人在聲明金額範圍內承擔責任。

三、在貨物運輸中造成毀滅、遺失、損壞或者延誤的，承運人的責任以每公斤17特別提款權為限，除非託運人在向承運人交運包件時，特別聲明在目的地點交付時的利益，並在必要時支付附加費。在此種情況下，除承運人證明託運人聲明的金額高於在目的地點交付時託運人的實際利益外，承運人在聲明金額範圍內承擔責任。

四、貨物的一部分或者貨物中任何物件毀滅、遺失、損壞或者延誤的，用以確定承運人賠償責任限額的重量，僅為該包件或者該數包件的總重量。但是，因貨物一部分或者貨物中某一物件的毀滅、遺失、損壞或者延誤，影響同一份航空貨運單、貨物收據或者在未出具此兩種憑證時按第四條第二款所指其他方法保存的記錄所列的其他包件的價值的，確定承運人的賠償責任限額時，該包件或者數包件的總重量也應當考慮在內。

五、經證明，損失是由於承運人、其受僱人或者代理人的故意或者明知可能造成損失而輕率地作為或者不作為造成的，不適用本條第一款和第二款的規定；對於受僱人、代理人的此種作為或者不作為，還應當證明該受僱人、代理人是在受僱、代理範圍內行事。

六、第二十一條和本條規定的限額不妨礙法院按照其法律另外加判全部或者一部分法院費用及原告所產生的其他訴訟費用，包括利息。判給的賠償金額，不含法院費用及其他訴訟費用，不超過承運人在造成損失的事情發生後六個月內或者已過六個月而在起訴以前已書面向原告提出的金額的，不適用上述規定。

第二十三條 貨幣單位的換算

一、本公約中以特別提款權表示的各項金額，係指國際貨幣基金組織確定的特別提款權。在進行司法程序時，各項金額與各國貨幣的換算，應當按照判決當日用特別提款權表示的該項貨

物 transportador, tiver feito uma declaração especial do valor da entrega desta no local de destino e, se a isso houver lugar, efectuado o pagamento de uma quantia suplementar. Neste caso, o transportador será obrigado a pagar uma quantia até ao montante da quantia declarada, excepto se provar que tal quantia é superior ao valor real, para o passageiro, da entrega no local de destino.

3. No transporte de mercadorias, a responsabilidade do transportador em caso de destruição, perda, avaria ou atraso está limitada a 17 direitos de saque especiais por quilograma, salvo se o expedidor, no momento da entrega da mercadoria ao transportador, tiver feito uma declaração especial do valor da entrega no local de destino e, se a isso houver lugar, efectuado o pagamento de uma quantia suplementar. Neste caso, o transportador será obrigado a pagar uma quantia até ao montante da quantia declarada, excepto se provar que tal montante é superior ao valor real, para o expedidor, da entrega no local de destino.

4. Em caso de destruição, perda, avaria ou atraso na entrega de uma parte da mercadoria ou de qualquer objecto que dela faça parte, o peso a ter em consideração para determinar a quantia que constitui o limite da responsabilidade do transportador será apenas o peso total do volume ou dos volumes afectados. Contudo, quando a destruição, perda, avaria ou atraso na entrega de parte da mercadoria ou de um objecto que dela faça parte afecte o valor de outros volumes compreendidos na mesma guia de transporte aéreo ou no mesmo recibo da mercadoria ou, caso estes documentos não tenham sido emitidos, no mesmo registo conservado por outros meios referidos no n.º 2 do artigo 4.º, o peso total de tal volume ou volumes será igualmente tido em consideração para determinar o limite de responsabilidade.

5. As disposições previstas nos n.ºs 1 e 2 não são aplicáveis se se provar que o dano resultou de um acto ou omissão do transportador, seus trabalhadores ou agentes, com a intenção de causar dano, ou de forma imprudente e com consciência de que o dano provavelmente ocorreria; contudo, no caso de acto ou omissão de um trabalhador ou agente, deverá igualmente ser provado que estes agiam no exercício das suas funções.

6. Os limites estabelecidos no artigo 21.º e no presente artigo não obstam a que o tribunal tenha a faculdade de conceder, por acréscimo, em conformidade com a sua lei, uma quantia correspondente à totalidade ou a uma parte das custas judiciais e de outras despesas do processo incorridas pelo autor da acção, incluindo juros. Esta disposição não será aplicável quando o montante da indemnização concedida, excluindo as custas judiciais e outras despesas do processo, não exceda a quantia que o transportador tenha oferecido ao autor da acção, por escrito, num prazo de seis meses a contar da data do facto causador do dano ou antes da instauração da acção, se esta ocorrer em data posterior.

Artigo 23.º

Conversão das unidades monetárias

1. Na presente Convenção, as quantias expressas em direitos de saque especiais referem-se ao direito de saque especial tal como é definido pelo Fundo Monetário Internacional. A conversão destas quantias em moedas nacionais efectuar-se-á, em

幣的價值計算。當事國是國際貨幣基金組織成員的，用特別提款權表示的其國家貨幣的價值，應當按照判決當日有效的國際貨幣基金組織在其業務和交易中採用的計價方法進行計算。當事國不是國際貨幣基金組織成員的，用特別提款權表示的其國家貨幣的價值，應當按照該國所確定的辦法計算。

二、但是，非國際貨幣基金組織成員並且其法律不允許適用本條第一款規定的國家，可以在批准、加入或者其後的任何時候聲明，在其領土內進行司法程序時，就第二十一條而言，承運人對每名旅客的責任以1,500,000貨幣單位為限；就第二十二條第一款而言，承運人對每名旅客的責任以62,500貨幣單位為限；就第二十二條第二款而言，承運人對每名旅客的責任以15,000貨幣單位為限；就第二十二條第三款而言，承運人的責任以每公斤250貨幣單位為限。此種貨幣單位相當於含有千分之九百純度的六十五點五毫克的黃金。各項金額可換算為有關國家貨幣，取其整數。各項金額與國家貨幣的換算，應當按照該有關國家的法律進行。

三、本條第一款最後一句所稱的計算，以及本條第二款所稱的換算方法，應當使以當事國貨幣計算的第二十一條和第二十二條的數額的價值與根據本條第一款前三句計算的真實價值儘可能相同。當事國在交存對本公約的批准書、接受書、核准書或者加入書時，應當將根據本條第一款進行的計算方法或者根據本條第二款所得的換算結果通知保存人，該計算方法或者換算結果發生變化時亦同。

第二十四條 限額的複審

一、在不妨礙本公約第二十五條規定的條件下，並依據本條第二款的規定，保存人應當對第二十一條、第二十二條和第二十三條規定的責任限額每隔五年進行一次複審，第一次複審應當在本公約生效之日起第五年的年終進行，本公約在其開放簽署之日起五年內未生效的，第一次複審應當在本公約生效的第一年內進行，複審時應當參考與上一次修訂以來或者就第一次而言本公約生效之日以來累積的通貨膨脹率相應的通貨膨脹因素。用以確定通貨膨脹因素的通貨膨脹率，應當是構成第二十三條第一款所指特別提款權的貨幣的發行國消費品價格指數年漲跌比率的加權平均數。

caso de processo judicial, de acordo com o valor de tais moedas expresso em direitos de saque especiais à data da sentença. O valor, em termos de direitos de saque especiais, de determinada moeda nacional de um Estado Parte que seja membro do Fundo Monetário Internacional será calculado em conformidade com o método de valoração aplicado pelo Fundo Monetário Internacional para as suas próprias operações e transacções, vigente à data da sentença. O valor, em termos de direitos de saque especiais, de determinada moeda nacional de um Estado Parte que não seja membro do Fundo Monetário Internacional será calculado pela forma determinada por esse Estado.

2. Todavia, os Estados que não sejam membros do Fundo Monetário Internacional e cuja legislação não permita a aplicação do disposto no n.º 1 anterior podem declarar, no momento da ratificação ou adesão ou em qualquer momento posterior, que o limite da responsabilidade do transportador estabelecido no artigo 21.º é fixado, nas acções judiciais propostas nos seus territórios, na quantia de 1 500 000 unidades monetárias por passageiro; de 62 500 unidades monetárias por passageiro no que se refere ao n.º 1 do artigo 22.º; de 15 000 unidades monetárias por passageiro no que se refere ao n.º 2 do artigo 22.º; e de 250 unidades monetárias por quilograma no que se refere ao n.º 3 do artigo 22.º Tal unidade monetária corresponde a sessenta e cinco miligramas e meio de ouro fino de noventa e nove milésimos. Os montantes podem ser convertidos na moeda nacional de referência em números inteiros. A conversão destes montantes em moeda nacional efectuar-se-á de acordo com a lei do Estado em causa.

3. O cálculo mencionado na parte final do n.º 1 anterior e a conversão mencionada no n.º 2 anterior serão efectuados por forma a exprimir na moeda nacional do Estado Parte relativamente às quantias referidas nos artigos 21.º e 22.º, na medida do possível, o mesmo valor real que resultaria da aplicação do disposto nas primeiras três frases do n.º 1 anterior. Os Estados Partes comunicarão ao depositário o seu método de cálculo nos termos do disposto no n.º 1, ou os resultados da conversão prevista no n.º 2 anterior, consoante o caso, no momento do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão à presente Convenção e sempre que se verifique uma alteração relativa a qualquer destes.

Artigo 24.º

Revisão dos limites

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º da presente Convenção e em conformidade com o n.º 2 do presente artigo, os limites de responsabilidade previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º serão revistos pelo depositário de cinco em cinco anos, devendo a primeira revisão efectuar-se no final do quinto ano seguinte à data de entrada em vigor da presente Convenção ou, se a Convenção não entrar em vigor no prazo de cinco anos a contar da data em que foi abertura à assinatura, no decurso do primeiro ano da sua entrada em vigor, mediante a aplicação de um coeficiente de inflação correspondente à taxa de inflação acumulada desde a revisão anterior ou, no caso de se tratar da primeira revisão, desde a data de entrada em vigor da Convenção. A taxa de inflação a utilizar para determinar o coeficiente de inflação corresponderá à média ponderada das taxas anuais de aumento ou redução do índice dos preços no consumidor dos Estados cujas moedas compõem o direito de saque especial referido no n.º 1 do artigo 23.º

二、前款所指的複審結果表明通貨膨脹因素已經超過百分之十的，保存人應當將責任限額的修訂通知當事國。該項修訂應當在通知當事國六個月後生效。在將該項修訂通知當事國後的三個月內，多數當事國登記其反對意見的，修訂不得生效，保存人應當將此事提交當事國會議。保存人應當將修訂的生效立即通知所有當事國。

三、儘管有本條第一款的規定，三分之一的當事國表示希望進行本條第二款所指的程序，並且第一款所指通貨膨脹因素自上一次修訂之日起，或者在未曾修訂過的情形下自本公約生效之日起，已經超過百分之三十的，應當在任何時候進行該程序。其後的依照本條第一款規定程序的複審每隔五年進行一次，自依照本款進行的複審之日起第五年的年終開始。

第二十五條
關於限額的訂定

承運人可以訂定，運輸合同適用高於本公約規定的責任限額，或者無責任限額。

第二十六條
合同條款的無效

任何旨在免除本公約規定的承運人責任或者降低本公約規定的責任限額的條款，均屬無效，但是，此種條款的無效，不影響整個合同的效力，該合同仍受本公約規定的約束。

第二十七條
合同自由

本公約不妨礙承運人拒絕訂立任何運輸合同、放棄根據本公約能夠獲得的任何抗辯理由或者制定同本公約規定不相抵觸的條件。

第二十八條
先行付款

因航空器事故造成旅客死亡或者傷害的，承運人應當在其國內法有如此要求的情況下，向有權索賠的自然人不遲延地先行付款，以應其迫切經濟需要。此種先行付款不構成對責任的承認，並可從承運人隨後作為損害賠償金支付的任何數額中抵銷。

2. Se da revisão referida no n.º 1 anterior resultar que o coeficiente de inflação foi superior a 10%, o depositário notificará aos Estados Partes uma revisão dos limites de responsabilidade. Qualquer revisão assim adoptada produzirá efeitos seis meses após a sua notificação aos Estados Partes. Se, no prazo de três meses a contar da sua notificação aos Estados Partes, uma maioria destes manifestar o seu desacordo, a revisão não produzirá efeitos e o depositário remeterá a questão para uma reunião dos Estados Partes. O depositário notificará imediatamente a todos os Estados Partes a entrada em vigor de qualquer revisão.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do presente artigo, o procedimento referido no n.º 2 anterior será aplicável a todo o tempo, sempre que um terço dos Estados Partes se manifeste nesse sentido e que o coeficiente de inflação referido no n.º 1 do presente artigo seja superior a 30% desde a revisão anterior ou da data de entrada em vigor da presente Convenção caso não tenha havido nenhuma revisão anterior. As revisões subsequentes serão efectuadas segundo o procedimento previsto no n.º 1 do presente artigo, de cinco em cinco anos, com início no final do quinto ano seguinte à data das revisões efectuadas em conformidade com o presente número.

Artigo 25.º

Estipulação sobre os limites

O transportador poderá estipular que o contrato de transporte fique sujeito a limites de responsabilidade superiores aos previstos na presente Convenção ou a nenhum limite de responsabilidade.

Artigo 26.º

Nulidade de cláusulas contratuais

Todas as cláusulas destinadas a exonerar o transportador da sua responsabilidade ou a estabelecer um limite inferior ao previsto na presente Convenção são nulas, mas a nulidade de tais cláusulas não implica a nulidade da totalidade do contrato, que continuará sujeito às disposições da presente Convenção.

Artigo 27.º

Liberdade contratual

Nada na presente Convenção impede o transportador de recusar a celebração de um contrato de transporte, renunciar aos meios de defesa previstos pela presente Convenção ou estabelecer condições que não contrariem as disposições desta.

Artigo 28.º

Pagamentos adiantados

Em caso de acidentes de aviação de que resultem morte ou lesão corporal de passageiros, o transportador efectuará, se tal for imposto pela sua lei nacional, com a maior brevidade possível, pagamentos adiantados à pessoa ou pessoas singulares que tenham direito a reclamar a indemnização por forma a que estas possam prover às suas necessidades económicas imediatas. Tais pagamentos adiantados não constituirão reconhecimento da responsabilidade e podem ser deduzidos de qualquer quantia a pagar ulteriormente pelo transportador a título de indemnização por danos.

第二十九條

索賠的根據

在旅客、行李和貨物運輸中，有關損害賠償的訴訟，不論其根據如何，是根據本公約、根據合同、根據侵權，還是根據其他任何理由，只能依照本公約規定的條件和責任限額提起，但是不妨礙確定誰有權提起訴訟以及他們各自的權利。在任何此類訴訟中，均不得判給懲罰性、懲戒性或者任何其他非補償性的損害賠償。

第三十條

受僱人、代理人——索賠的總額

一、就本公約中所指損失向承運人的受僱人、代理人提起訴訟時，該受僱人、代理人證明其是在受僱、代理範圍內行事的，有權援用本公約中承運人有權援用的條件和責任限額。

二、在此種情況下，承運人及其受僱人和代理人的賠償總額不得超過上述責任限額。

三、經證明，損失是由於受僱人、代理人的故意或者明知可能造成損失而輕率地作為或者不作為造成的，不適用本條第一款和第二款的规定，但貨物運輸除外。

第三十一條

異議的及時提出

一、有權提取託運行李或者貨物的人收受託運行李或者貨物而未提出異議，為託運行李或者貨物已經在良好狀況下並在與運輸憑證或者第三條第二款和第四條第二款所指其他方法保存的記錄相符的情況下交付的初步證據。

二、發生損失的，有權提取託運行李或者貨物的人必須在發現損失後立即向承運人提出異議，並且，託運行李發生損失的，至遲自收到託運行李之日起七日內提出，貨物發生損失的，至遲自收到貨物之日起十四日內提出。發生延誤的，必須至遲自行李或者貨物交付收件人處置之日起二十一日內提出異議。

三、任何異議均必須在前款規定的期間內以書面形式提出或者發出。

四、除承運人一方有欺詐外，在前款規定的期間內未提出異議的，不得向承運人提起訴訟。

Artigo 29.º

Fundamento dos pedidos de indemnização

No transporte de passageiros, bagagens e mercadorias, as acções de indemnização por danos, qualquer que seja o seu fundamento, quer este resida na presente Convenção, em contrato, em acto ilícito ou em qualquer outra causa, só podem ser intentadas sob reserva das condições e limites de responsabilidade previstos na presente Convenção, sem prejuízo da determinação de quais as pessoas com legitimidade para intentar a acção e de quais os direitos que lhes assistem. Em tais acções, não poderá ser obtido o pagamento de indemnizações punitivas, exemplares ou de qualquer outra natureza que não seja compensatória.

Artigo 30.º

Trabalhadores, agentes — Cumulação de indemnizações

1. Nas acções intentadas contra trabalhadores ou agentes de um transportador com fundamento em danos abrangidos pela presente Convenção, o trabalhador ou o agente em causa, se provar que agiu no exercício das suas funções, tem o direito de se prevalecer das condições e limites de responsabilidade que o transportador pode invocar ao abrigo da presente Convenção.

2. O montante total da indemnização que, em tal caso, se pode obter do transportador, seus trabalhadores ou agentes não poderá exceder os referidos limites.

3. Excepto no transporte de mercadorias, o disposto nos n.ºs 1 e 2 anteriores não será aplicável quando se prove que o dano resultou de acção ou omissão do trabalhador ou agente com a intenção de causar dano ou de forma imprudente e com consciência de que o dano poderia provavelmente ocorrer.

Artigo 31.º

Prazo de reclamação

1. A recepção, sem reclamação, da bagagem registada ou da mercadoria pelo destinatário constitui, salvo prova em contrário, presunção de que a mesma foi entregue em bom estado e em conformidade com o título de transporte ou o registo conservado por outros meios referidos no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º

2. Em caso de avaria, o destinatário da bagagem registada ou mercadoria deve apresentar ao transportador uma reclamação imediatamente após a descoberta de tal avaria ou, o mais tardar, no prazo de 7 dias para a bagagem registada e de 14 dias para a mercadoria, a contar da data da recepção das mesmas. Em caso de atraso, a reclamação deve ser feita, o mais tardar, no prazo de 21 dias a contar da data em que a bagagem ou mercadoria foi colocada à sua disposição.

3. As reclamações devem ser apresentadas por escrito e entregues ou enviadas nos prazos referidos.

4. Na falta de reclamação nos prazos previstos, não poderá ser intentada acção contra o transportador, salvo em caso de fraude por parte deste.

第三十二條
責任人的死亡

責任人死亡的，損害賠償訴訟可以根據本公約的規定，對其遺產的合法管理人提起。

第三十三條
管轄權

一、損害賠償訴訟必須在一個當事國的領土內，由原告選擇，向承運人住所地、主要營業地或者訂立合同的營業地的法院，或者向目的地點的法院提起。

二、對於因旅客死亡或者傷害而產生的損失，訴訟可以向本條第一款所述的法院之一提起，或者在這樣一個當事國領土內提起，即在發生事故時旅客的主要且永久居所在該國領土內，並且承運人使用自己的航空器或者根據商務協議使用另一承運人的航空器經營到達該國領土或者從該國領土始發的旅客航空運輸業務，並且在該國領土內該承運人通過其本人或者與其有商務協議的另一承運人租賃或者所有的處所從事其旅客航空運輸經營。

三、就第二款而言，

(一) “商務協議”係指承運人之間就其提供聯營旅客航空運輸業務而訂立的協議，但代理協議除外；

(二) “主要且永久居所”係指事故發生時旅客的那一個固定和永久的居住地。在此方面，旅客的國籍不得作為決定性的因素。

四、訴訟程序適用案件受理法院的法律。

第三十四條
仲裁

一、在符合本條規定的條件下，貨物運輸合同的當事人可以約定，有關本公約中的承運人責任所發生的任何爭議應當通過仲裁解決。此協議應當以書面形式訂立。

二、仲裁程序應當按照索賠人的選擇，在第三十三條所指的其中一個管轄區內進行。

Artigo 32.º

Morte da pessoa responsável

Em caso de morte da pessoa responsável, a acção de indemnização por danos será intentada, nos termos previstos pela presente Convenção, contra os que legalmente lhe sucedam na titularidade das suas relações jurídicas patrimoniais.

Artigo 33.º

Jurisdicção

1. A acção de indemnização por danos deve ser intentada, à escolha do autor, no território de um dos Estados Partes, quer no tribunal do domicílio do transportador, da sede do seu estabelecimento principal ou do local onde este possui um estabelecimento por intermédio do qual o contrato foi celebrado, quer no tribunal do local de destino.

2. No que se refere a danos resultantes de morte ou lesão corporal de um passageiro, a acção pode ser intentada em qualquer um dos tribunais mencionados no n.º 1 anterior, ou no território do Estado Parte em que o passageiro tinha, no momento do acidente, a sua residência principal e permanente e a partir do qual, ou com destino ao qual, o transportador explore serviços de transporte aéreo de passageiros, quer em aeronaves próprias, quer em aeronaves de outro transportador por virtude de um acordo comercial, e no qual o transportador realize a sua actividade de transporte aéreo de passageiros em instalações por si arrendadas ou de que seja proprietário, ou arrendadas ou que sejam propriedade de outro transportador com o qual tenha um acordo comercial.

3. Para efeitos do disposto no n.º 2 entende-se por:

a) «Acordo comercial», um acordo, que não seja um acordo de agência, celebrado entre transportadores e relativo à prestação de serviços conjuntos de transporte aéreo de passageiros;

b) «Residência principal e permanente», o domicílio fixo e permanente do passageiro no momento do acidente. A nacionalidade do passageiro não constituirá o factor determinante a este respeito.

4. As questões processuais regem-se pela lei do tribunal que conhece da acção.

Artigo 34.º

Arbitragem

1. Sem prejuízo do disposto no presente artigo, as partes num contrato de transporte de mercadorias podem estipular que qualquer litígio relativo à responsabilidade do transportador ao abrigo da presente Convenção será dirimido por arbitragem. Tal acordo será celebrado por escrito.

2. O processo de arbitragem deve decorrer, à escolha do autor, numa das jurisdições referidas no artigo 33.º

三、仲裁員或者仲裁庭應當適用本公約的規定。

四、本條第二款和第三款的規定應當視為每一仲裁條款或者仲裁協議的一部分，此種條款或者協議中與上述規定不一致的任何條款均屬無效。

第三十五條 訴訟時效

一、自航空器到達目的地點之日、應當到達目的地點之日或者運輸終止之日起兩年期間內未提起訴訟的，喪失對損害賠償的權利。

二、上述期間的計算方法，依照案件受理法院的法律確定。

第三十六條 連續運輸

一、由幾個連續承運人履行的並屬於第一條第三款規定的運輸，接受旅客、行李或者貨物的每一個承運人應當受本公約規則的約束，並就在運輸合同中其監管履行的運輸區段的範圍內，作為運輸合同的訂約一方。

二、對於此種性質的運輸，除明文約定第一承運人對全程運輸承擔責任外，旅客或者任何行使其索賠權利的人，只能對發生事故或者延誤時履行該運輸的承運人提起訴訟。

三、關於行李或者貨物，旅客或者託運人有權對第一承運人提起訴訟，有權接受交付的旅客或者收貨人有權對最後承運人提起訴訟，旅客、託運人和收貨人均可以對發生毀滅、遺失、損壞或者延誤的運輸區段的承運人提起訴訟。上述承運人應當對旅客、託運人或者收貨人承擔連帶責任。

第三十七條 對第三人的追償權

本公約不影響依照本公約規定對損失承擔責任的人是否有權向他人追償的問題。

3. O árbitro ou o tribunal arbitral aplicarão as disposições da presente Convenção.

4. As disposições dos n.ºs 2 e 3 anteriores serão consideradas como fazendo parte de qualquer cláusula ou acordo de arbitragem e quaisquer condições daquela cláusula ou acordo contrárias a tais disposições serão nulas e de nenhum efeito.

Artigo 35.º

Prazo para intentar a acção

1. A acção deve ser intentada, sob pena de extinção do direito de indemnização, no prazo de dois anos a contar da data da chegada da aeronave ao destino, ou da data em que a aeronave deveria ter chegado, ou da data da interrupção do transporte.

2. A forma de contagem do prazo rege-se pela lei do tribunal que conhece da acção.

Artigo 36.º

Transporte sucessivo

1. No caso de um transporte a realizar por vários transportadores sucessivos, abrangido pela definição estabelecida no n.º 3 do artigo 1.º, cada transportador que aceite passageiros, bagagens ou mercadorias fica sujeito às regras da presente Convenção e é considerado uma das partes no contrato de transporte, na medida em que o contrato se refira à parte do transporte efectuado sob sua supervisão.

2. No caso de um transporte desta natureza, o passageiro, ou qualquer pessoa com direito à indemnização respeitante ao passageiro, só pode intentar uma acção contra o transportador que efectuou o transporte no decurso do qual se produziu o acidente ou o atraso, salvo quando, por acordo expresso, o primeiro transportador tenha assumido a responsabilidade por toda a viagem.

3. No que se refere a bagagens ou mercadorias, o passageiro ou o expedidor poderão intentar uma acção contra o primeiro transportador, e o passageiro ou destinatário com direito à entrega poderão intentar uma acção contra o último transportador e, para além disso, cada um deles poderá intentar uma acção contra o transportador que efectuou o transporte no decurso do qual ocorreu a destruição, perda, avaria ou atraso. Os transportadores serão solidariamente responsáveis para com o passageiro, expedidor ou destinatário.

Artigo 37.º

Direito de regresso contra terceiros

Nada na presente Convenção prejudica a questão de saber se a pessoa tida por responsável por danos, nos termos das suas disposições, goza de direito de regresso contra qualquer outra pessoa.

第四章 聯合運輸

第三十八條 聯合運輸

一、部分採用航空運輸，部分採用其他運輸方式履行的聯合運輸，本公約的規定應當只適用於符合第一條規定的航空運輸部分，但是第十八條第四款另有規定的除外。

二、在航空運輸部分遵守本公約規定的條件下，本公約不妨礙聯合運輸的各方當事人在航空運輸憑證上列入有關其他運輸方式的條件。

第五章 非締約承運人履行的航空運輸

第三十九條 締約承運人——實際承運人

一方當事人（以下簡稱“締約承運人”）本人與旅客、託運人或者與以旅客或者託運人名義行事的人訂立本公約調整的運輸合同，而另一當事人（以下簡稱“實際承運人”）根據締約承運人的授權，履行全部或者部分運輸，但就該部分運輸而言該另一當事人又不是本公約所指的連續承運人的，適用本章的規定。在沒有相反證明時，此種授權應當被推定為是存在的。

第四十條 締約承運人和實際承運人各自的責任

除本章另有規定外，實際承運人履行全部或者部分運輸，而根據第三十九條所指的合同，該運輸是受本公約調整的，締約承運人和實際承運人都應當受本公約規則的約束，締約承運人對合同考慮到的全部運輸負責，實際承運人只對其履行的運輸負責。

第四十一條 相互責任

一、實際承運人的作為和不作為，實際承運人的受僱人、代

CAPÍTULO IV

Transporte combinado

Artigo 38.º

Transporte combinado

1. Em caso de transporte combinado, efectuado em parte por via aérea e em parte por qualquer outro meio de transporte, as disposições da presente Convenção são aplicáveis, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º, apenas ao transporte aéreo, contanto que este obedeça às condições do artigo 1.º

2. Nada na presente Convenção obsta a que as partes, no caso de transporte combinado, insiram no título de transporte aéreo condições relativas a outros meios de transporte, contanto que sejam respeitadas as disposições da presente Convenção no que se refere ao transporte aéreo.

CAPÍTULO V

Transporte aéreo efectuado por entidade diferente do transportador contratual

Artigo 39.º

Transportador contratual — Transportador de facto

As disposições do presente capítulo são aplicáveis quando uma pessoa (daqui em diante designada «transportador contratual») celebra, enquanto parte, um contrato de transporte regido pelas disposições da presente Convenção com um passageiro, um expedidor ou com uma pessoa agindo em nome do passageiro ou do expedidor, e outra pessoa (daqui em diante designada «transportador de facto») efectua, por virtude de uma autorização do transportador contratual, a totalidade ou parte do transporte, mas não é, relativamente a essa parte, um transportador sucessivo na aceção da presente Convenção. Presume-se a existência de tal autorização, salvo prova em contrário.

Artigo 40.º

Responsabilidade do transportador contratual e do transportador de facto

Salvo disposição em contrário do presente capítulo, se um transportador de facto efectuar a totalidade ou parte de um transporte que, de acordo com o contrato referido no artigo 39.º, se seja pelas disposições da presente Convenção, tanto o transportador contratual como o transportador de facto ficarão sujeitos às normas da presente Convenção, o primeiro relativamente à totalidade do transporte objecto do contrato e o último apenas no que se refere ao transporte que efectua.

Artigo 41.º

Responsabilidade mútua

1. Os actos ou omissões do transportador de facto e dos seus trabalhadores e agentes, quando estes ajam no exercício das suas

理人在受僱、代理範圍內的作為和不作為，關係到實際承運人履行的運輸的，也應當視為締約承運人的作為和不作為。

二、締約承運人的作為和不作為，締約承運人的受僱人、代理人在受僱、代理範圍內的作為和不作為，關係到實際承運人履行的運輸的，也應當視為實際承運人的作為和不作為。但是，實際承運人承擔的責任不因此種作為或者不作為而超過第二十一條、第二十二條、第二十三條和第二十四條所指的數額。任何有關締約承運人承擔本公約未規定的義務或者放棄本公約賦予的權利或者抗辯理由的特別協議，或者任何有關第二十二條考慮到的在目的地點交付時利益的特別聲明，除經過實際承運人同意外，均不得影響實際承運人。

第四十二條

異議和指示的對象

依照本公約規定向承運人提出的異議或者發出的指示，無論是向締約承運人還是向實際承運人提出或者發出，具有同等效力。但是，第十二條所指的指示，只在向締約承運人發出時，方為有效。

第四十三條

受僱人和代理人

實際承運人的受僱人、代理人或者締約承運人的受僱人、代理人，證明其是在受僱、代理範圍內行事的，就實際承運人履行的運輸而言，有權援用本公約規定的適用於僱用該人的或者被代理的承運人的條件和責任限額，但是經證明依照本公約其行為不能援用該責任限額的除外。

第四十四條

賠償總額

對於實際承運人履行的運輸，實際承運人和締約承運人以及他們的在受僱、代理範圍內行事的受僱人和代理人的賠償總額不得超過依照本公約得以從締約承運人或者實際承運人獲得賠償的最高數額，但是上述任何人都不能承擔超過對其適用的責任限額。

funções, serão igualmente consideradas, quanto ao transporte efectuado pelo transportador de facto, actos e omissões do transportador contratual.

2. Os actos e omissões do transportador contratual e dos seus trabalhadores e agentes, quando estes ajam no exercício das suas funções, serão igualmente considerados, quanto ao transporte efectuado pelo transportador de facto, actos e omissões deste último. Contudo, tais actos e omissões não responsabilizarão o transportador de facto para além das quantias referidas nos artigos 21.º, 22.º, 23.º e 24.º Nenhum acordo especial pelo qual o transportador contratual assumira obrigações não impostas pela presente Convenção, nenhuma renúncia a direitos ou meios de defesa previstos pela presente Convenção, nem nenhuma declaração especial de valor na entrega no destino, referida no artigo 22.º, afectarão o transportador de facto, salvo consentimento deste último.

Artigo 42.º

Destinatário das reclamações e instruções

As reclamações e instruções dirigidas ao transportador, nos termos da presente Convenção, produzirão o mesmo efeito independentemente de serem apresentadas ao transportador contratual ou ao transportador de facto. Contudo, as instruções referidas no artigo 12.º só produzirão efeitos se forem dirigidas ao transportador contratual.

Artigo 43.º

Trabalhadores e agentes

Relativamente ao transporte efectuado pelo transportador de facto, qualquer dos seus trabalhadores ou agentes ou dos trabalhadores ou agentes do transportador contratual, se provar ter agido no exercício das suas funções, tem o direito de se prevaler das condições e limites de responsabilidade aplicáveis nos termos da presente Convenção ao transportador a que esteja vinculado, excepto se se provar que agiu de forma a excluir a aplicação dos limites de responsabilidade, tal como previstos na presente Convenção.

Artigo 44.º

Cumulação de indemnizações

Relativamente ao transporte efectuado pelo transportador de facto, o montante total da indemnização que pode ser obtida deste transportador, do transportador contratual e dos respectivos trabalhadores ou agentes, quando estes ajam no exercício das suas funções, não poderá exceder o montante máximo de indemnização que poderia ser obtida de qualquer desses transportadores nos termos do disposto na presente Convenção, contudo nenhuma das pessoas referidas será responsável por uma quantia superior aos limites que lhe forem aplicáveis.

第四十五條

索賠對象

對實際承運人履行的運輸提起的損害賠償訴訟，可以由原告選擇，對實際承運人提起或者對締約承運人提起，也可以同時或者分別對實際承運人和締約承運人提起。損害賠償訴訟只對其中一個承運人提起的，該承運人有權要求另一承運人參加訴訟，訴訟程序及其效力適用案件受理法院的法律。

第四十六條

附加管轄權

第四十五條考慮到的損害賠償訴訟，必須在一個當事國的領土內，由原告選擇，按照第三十三條規定向可以對締約承運人提起訴訟的法院提起，或者向實際承運人住所地或者其主要營業地有管轄權的法院提起。

第四十七條

合同條款的無效

任何旨在免除本章規定的締約承運人或者實際承運人責任或者降低適用於本章的責任限額的合同條款，均屬無效，但是，此種條款的無效，不影響整個合同的效力，該合同仍受本章規定的約束。

第四十八條

締約承運人和實際承運人的相互關係

除第四十五條規定外，本章的規定不影響承運人之間的權利和義務，包括任何追償權或者求償權。

第六章

其他規定

第四十九條

強制適用

運輸合同的任何條款和在損失發生以前達成的所有特別協議，其當事人藉以違反本公約規則的，無論是選擇所適用的法律還是變更有關管轄權的規則，均屬無效。

Artigo 45.º

Destinatário dos pedidos de indemnização

Relativamente ao transporte efectuado pelo transportador de facto, a acção de indemnização por danos pode ser intentada, à escolha do autor, contra aquele transportador ou contra o transportador contratual ou contra ambos, conjunta ou separadamente. Se a acção for intentada apenas contra um destes transportadores, este terá o direito de exigir que o outro transportador seja chamado a intervir no processo, cujos trâmites e efeitos se regem pela lei do tribunal que conhece da acção.

Artigo 46.º

Jurisdição suplementar

As acções de indemnização por danos previstas no artigo 45.º devem ser intentadas, à escolha do autor, no território de um dos Estados Partes, quer seja num tribunal competente para julgar uma acção contra o transportador contratual, em conformidade com o disposto no artigo 33.º, quer seja no tribunal em cuja jurisdição o transportador de facto tem a sua sede ou o seu estabelecimento principal.

Artigo 47.º

Nulidade das disposições contratuais

Qualquer cláusula contratual tendente a exonerar o transportador contratual ou o transportador de facto da sua responsabilidade nos termos do presente capítulo ou a estabelecer limites inferiores aos aplicáveis em conformidade com o presente capítulo será nula e de nenhum efeito, contudo a nulidade de tal cláusula não implicará a nulidade da totalidade do contrato, que continuará sujeito às disposições do presente capítulo.

Artigo 48.º

Relações entre o transportador contratual e o transportador de facto

Salvo o previsto no artigo 45.º, nenhuma das disposições do presente capítulo prejudicará os direitos e obrigações recíprocas dos transportadores, incluindo o direito de acção de regresso ou de indemnização.

CAPÍTULO VI

Outras disposições

Artigo 49.º

Aplicação obrigatória

São nulas e de nenhum efeito todas as cláusulas do contrato de transporte e todas as convenções particulares anteriores à verificação do dano pelas quais as partes pretendam derrogar as regras da presente Convenção, quer por uma determinação da lei aplicável, quer por uma modificação das normas de competência.

第五十條

保險

當事國應當要求其承運人就其在本公約中的責任進行充分保險。當事國可以要求經營航空運輸至該國內的承運人提供其已就本公約中的責任進行充分保險的證據。

第五十一條

特殊情況下履行的運輸

第三條至第五條、第七條和第八條關於運輸憑證的規定，不適用於承運人正常業務範圍以外的在特殊情況下履行的運輸。

第五十二條

日的定義

本公約所稱“日”，係指日曆日，而非工作日。

第七章

最後條款

第五十三條

簽署、批准和生效

一、本公約於一九九九年五月二十八日在蒙特利爾開放，聽由一九九九年五月十日至二十八日在蒙特利爾召開的國際航空法大會的參加國簽署。一九九九年五月二十八日以後，本公約應當在蒙特利爾國際民用航空組織總部對所有國家開放簽署，直至其根據本條第六款生效。

二、本公約同樣向地區性經濟一體化組織開放簽署。就本公約而言，“地區性經濟一體化組織”係指由某一地區的主權國家組成的對於本公約調整的某些事項有權能的並經正式授權可以簽署及批准、接受、核准或者加入本公約的任何組織。本公約中對“當事國”的提述，同樣適用於地區性經濟一體化組織，但是第一條第二款、第三條第一款第（二）項、第五條第（二）項、第二十三條、第三十三條、第四十六條和第五十七條第（二）項中的

Artigo 50.º

Seguro

Os Estados Partes exigirão que os seus transportadores tenham um seguro adequado que cubra a sua responsabilidade nos termos da presente Convenção. Um Estado Parte pode exigir aos transportadores que explorem serviços com destino ao seu território que façam prova de que têm um seguro adequado que cobre a sua responsabilidade nos termos da presente Convenção.

Artigo 51.º

Transportes efectuados em circunstâncias extraordinárias

As disposições dos artigos 3.º a 5.º, 7.º e 8.º relativas aos títulos de transporte não são aplicáveis aos transportes efectuados em circunstâncias extraordinárias fora do âmbito normal das actividades de exploração de um transportador.

Artigo 52.º

Definição de «dias»

Na presente Convenção, o termo «dias» designa dias de calendário, e não dias úteis.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 53.º

Assinatura, ratificação e entrada em vigor

1. A presente Convenção ficará aberta, em Montreal, em 28 de Maio de 1999, à assinatura dos Estados participantes na Conferência Internacional de Direito Aéreo, celebrada em Montreal de 10 a 28 de Maio de 1999. Após 28 de Maio de 1999, a Convenção ficará aberta à assinatura de todos os Estados, na sede da Organização da Aviação Civil Internacional, em Montreal, até à sua entrada em vigor nos termos do n.º 6 do presente artigo.

2. A presente Convenção ficará igualmente aberta à assinatura pelas organizações regionais de integração económica. Para efeitos da presente Convenção, entende-se por «organização regional de integração económica» qualquer organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região que tenha competência quanto a certas matérias regidas pela presente Convenção e que esteja devidamente autorizada para assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção. Com excepção do n.º 2 do artigo 1.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, da alínea b) do artigo 5.º, dos artigos 23.º, 33.º e 46.º e da alínea b) do artigo 57.º, qualquer referência na presente Convenção a «Estado Parte» ou a «Estados Partes» aplica-se igualmente a organizações regionais de integração económica. Para

除外。就第二十四條而言，其對“多數當事國”和“三分之一的當事國”的提述不應適用於地區性經濟一體化組織。

三、本公約應當經簽署本公約的國家和地區性經濟一體化組織批准。

四、未簽署本公約的國家或者地區性經濟一體化組織，可以在任何時候接受、核准或者加入本公約。

五、批准書、接受書、核准書或者加入書應當交存國際民用航空組織，在此指定其為保存人。

六、本公約應當於第三十份批准書、接受書、核准書或者加入書交存保存人後的第六十天在交存這些文件的國家之間生效。就本款而言，地區性經濟一體化組織交存的文件不得計算在內。

七、對於其他國家或者其他地區性經濟一體化組織，本公約應當於其批准書、接受書、核准書或者加入書交存日後六十天對其生效。

八、保存人應當將下列事項迅速通知各簽署方和當事國：

- (一) 對本公約的每一簽署及其日期；
- (二) 每一批准書、接受書、核准書或者加入書的交存及其日期；
- (三) 本公約的生效日期；
- (四) 對本公約所設定責任限額的任何修訂的生效日期；
- (五) 第五十四條所指的退出。

第五十四條

退出

一、任何當事國可以向保存人提交書面通知，以退出本公約。

二、退出應當自保存人收到通知之日後的第一百八十天起生效。

第五十五條

與其他華沙公約文件的關係

在下列情況下，本公約應當優先於國際航空運輸所適用的任何規則：

efeitos do artigo 24.º, qualquer referência à «maioria dos Estados Partes» e a «um terço dos Estados Partes» não será aplicável a organizações regionais de integração económica.

3. A presente Convenção está sujeita a ratificação pelos Estados e organizações regionais de integração económica signatários.

4. Os Estados ou organizações regionais de integração económica que não assinem a presente Convenção podem aceitá-la, aprová-la ou a ela aderir a qualquer momento.

5. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão serão depositados junto da Organização da Aviação Civil Internacional, que é, pela presente, designada como depositário.

6. A presente Convenção entrará em vigor no 60.º dia a contar da data de depósito do 30.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto do depositário e entre os Estados que depositaram tal instrumento. Um instrumento depositado por uma organização regional de integração económica não será tido em conta para efeitos do presente número.

7. No que se refere aos restantes Estados ou organizações regionais de integração económica, a presente Convenção produzirá efeitos 60 dias após a data do depósito do instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

8. O depositário notificará imediatamente a todos os signatários e Estados Partes:

- a) Cada assinatura da presente Convenção e respectiva data;
- b) Cada depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão e respectiva data;
- c) A data de entrada em vigor da presente Convenção;
- d) A data de entrada em vigor de cada revisão dos limites de responsabilidade estabelecidos ao abrigo da presente Convenção;
- e) Qualquer denúncia efectuada nos termos do artigo 54.º

Artigo 54.º

Denúncia

1. Os Estados Partes podem denunciar a presente Convenção mediante notificação, por escrito, ao depositário.

2. A denúncia produzirá efeitos 180 dias após a data de recepção de tal notificação pelo depositário.

Artigo 55.º

Relações com outros instrumentos da Convenção de Varsóvia

A presente Convenção prevalece sobre quaisquer regras aplicáveis ao transporte aéreo internacional:

一、該項國際航空運輸在本公約當事國之間履行，而這些當事國同為下列條約的當事國：

(一) 一九二九年十月十二日在華沙簽訂的《統一國際航空運輸某些規則的公約》(以下簡稱華沙公約)；

(二) 一九五五年九月二十八日訂於海牙的《修訂一九二九年十月十二日在華沙簽訂的統一國際航空運輸某些規則的公約的議定書》(以下簡稱海牙議定書)；

(三) 一九六一年九月十八日在瓜達拉哈拉簽訂的《統一非締約承運人所辦國際航空運輸某些規則以補充華沙公約的公約》(以下簡稱瓜達拉哈拉公約)；

(四) 一九七一年三月八日在危地馬拉城簽訂的《修訂經一九五五年九月二十八日訂於海牙的議定書修正的一九二九年十月十二日在華沙簽訂的統一國際航空運輸某些規則的公約的議定書》(以下簡稱危地馬拉城議定書)；

(五) 一九七五年九月二十五日在蒙特利爾簽訂的修訂經海牙議定書或者經海牙議定書和危地馬拉城議定書修正的華沙公約的第一號至第三號附加議定書以及蒙特利爾第四號議定書(以下簡稱各個蒙特利爾議定書)；或者

二、該項國際航空運輸在本公約的一個當事國領土內履行，而該當事國是上述第(一)項至第(五)項所指一個或者幾個文件的當事國。

第五十六條

有多種法律制度的國家

一、一國有兩個或者多個領土單位，在各領土單位內對於本公約處理的事項適用不同的法律制度的，該國可以在簽署、批准、接受、核准或者加入時，聲明本公約適用於該國所有領土單位或者只適用於其中一個或者多個領土單位，該國也可隨時提交另一份聲明以修改此項聲明。

二、作出此項聲明，均應當通知保存人，聲明中應當明確指明適用本公約的領土單位。

三、就已作出此項聲明的當事國而言，

(一) 第二十三條所述的“國家貨幣”應當解釋為該國有關領土單位的貨幣；並且

(二) 第二十八條所述的“國內法”應當解釋為該國有關領土單位的法律。

1) Entre Estados Partes da presente Convenção pelo facto de serem igualmente Partes:

a) Na *Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional*, assinada em Varsóvia, em 12 de Outubro de 1929 (daqui em diante designada por *Convenção de Varsóvia*);

b) No *Protocolo que modifica a Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional*, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, feito na Haia, em 28 de Setembro de 1955 (daqui em diante designado por *Protocolo da Haia*);

c) Na *Convenção Complementar à Convenção de Varsóvia para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional Efectuado por Pessoas Diferentes do Transportador Contratual*, assinada em Guadalajara, em 18 de Setembro de 1961 (daqui em diante designada por *Convenção de Guadalajara*);

d) No *Protocolo de Alteração da Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional*, assinada em Varsóvia em 12 de Outubro de 1929, com a redacção que lhe foi dada pelo Protocolo da Haia, de 28 de Setembro de 1955, assinada na cidade da Guatemala, em 8 de Março de 1971 (daqui em diante designado por *Protocolo da Cidade da Guatemala*);

e) Nos Protocolos adicionais n.ºs 1 a 3 e no Protocolo de Montreal n.º 4, que modificam a *Convenção de Varsóvia* modificada pelo Protocolo da Haia, ou a *Convenção de Varsóvia* modificada pelo Protocolo da Haia e pelo Protocolo da Cidade da Guatemala, assinados em Montreal, em 25 de Setembro de 1975 (daqui em diante designados por *Protocolos de Montreal*); ou

2) No território de qualquer Estado Parte da presente Convenção pelo facto de este ser Parte num ou mais dos instrumentos referidos nas alíneas a) a e) anteriores.

Artigo 56.º

Estados em que vigora mais de uma ordem jurídica

1. Se um Estado for composto por duas ou mais unidades territoriais em que sejam aplicáveis diferentes ordens jurídicas relativamente a matérias regidas pela presente Convenção, tal Estado pode declarar, no momento da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, que a Convenção será aplicável a todas as suas unidades territoriais ou apenas a uma ou várias destas, e pode alterar tal declaração em qualquer momento, mediante apresentação de outra declaração.

2. Qualquer declaração dessa natureza será notificada ao depositário e indicará expressamente as unidades territoriais às quais se aplica a Convenção.

3. No caso de um Estado Parte que tenha efectuado uma tal declaração:

a) As referências a «moeda nacional», no artigo 23.º, serão interpretadas como referências à moeda da unidade territorial pertinente desse Estado; e

b) A referência a «lei nacional», no artigo 28.º, será interpretada como referência à lei da unidade territorial pertinente desse Estado.

第五十七條

保留

對本公約不得保留，但是當事國可以在任何時候向保存人提交通知，聲明本公約不適用於：

(一)由當事國就其作為主權國家的職能和責任為非商業目的而直接辦理和運營的國際航空運輸；以及 / 或者

(二)使用在該當事國登記的或者為該當事國所租賃的、其全部運力已為其軍事當局或者以該當局的名義所保留的航空器，為該當局辦理的人員、貨物和行李運輸。

下列全權代表經正式授權，已在本公約上簽字，以昭信守。

本公約於一九九九年五月二十八日訂於蒙特利爾，以中文、英文、阿拉伯文、法文、俄文和西班牙文寫成，各種文本同等作準。本公約應當存放於國際民用航空組織檔案處，由保存人將核正無誤的公約副本分送本公約的所有當事國以及華沙公約、海牙議定書、瓜達拉哈拉公約、危地馬拉城議定書和各個蒙特利爾議定書的所有當事國。

二零零六年四月十九日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

保安司司長辦公室

第24/2006號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經第6/2005號行政命令確認的第13/2000號行政命令第一、第二及第五款規定，作出本批示：

本人將一切所需權力轉授予司法警察局局長黃少澤學士或其法定代任人，代表澳門特別行政區作為立約人，與眾城金徽科技發展（澳門）有限公司簽訂有關二零零六年度司法警察局的自動化指掌紋識別系統（AFIS/APIS）提供保養服務公證合同。

二零零六年四月十二日

保安司司長 張國華

Artigo 57.º

Reservas

Não será admitida nenhuma reserva à presente Convenção, porém, um Estado Parte poderá declarar, em qualquer momento, mediante notificação ao depositário, que a Convenção não se aplica:

a) Ao transporte aéreo internacional efectuado e explorado directamente por esse Estado Parte para fins não comerciais no âmbito das suas funções e deveres enquanto Estado soberano; nem

b) Ao transporte de pessoas, mercadorias e bagagens para as suas autoridades militares em aeronaves matriculadas nesse Estado Parte ou por este alugadas, cuja capacidade total tenha sido reservada por, ou em nome de, tais autoridades.

EM TESTEMUNHO DO QUE os plenipotenciários abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram a presente Convenção.

FEITA em Montreal, em 28 de Maio de 1999, nas línguas árabe, chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, fazendo todos os textos igualmente fé. A presente Convenção ficará depositada nos arquivos da Organização da Aviação Civil Internacional e o depositário dela remeterá cópias autenticadas a todos os Estados Partes na presente Convenção, bem como a todos os Estados Partes na Convenção de Varsóvia, no Protocolo da Haia, na Convenção de Guadalajara, no Protocolo da Cidade da Guatemala e nos Protocolos de Montreal.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 19 de Abril de 2006. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 24/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 13/2000, n.ºs 1, 2 e 5, e confirmadas pela Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para a Segurança manda:

São subdelegados no director da Polícia Judiciária, licenciado Wong Sio Chak, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de manutenção sobre o sistema automatizado de identificação de impressões digitais (AFIS/APIS) para a mesma Polícia, no ano 2006, a celebrar com a Companhia ZhongCheng Emblema Dourado (Macau) de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Limitada.

12 de Abril de 2006.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*.